ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

# CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

**EMENDA A LEI ORGÂNICA N° 022/2006**

Acrescenta § 5º ao Art. 76 da Lei Orgânica do Município do Natal, que amplia por mais 60 (sessenta) dias a Licença Gestante (maternidade) definida pelo inciso XV do mesmo artigo e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, inciso XV, da Lei Orgânica do Município do Natal, **PROMULGA** a seguinte **Emenda a Lei Orgânica do Município do Natal:**

**Art. 1º** - O Art. 76 da Lei Orgânica do Município do Natal, fica acrescido do § 5º, com a seguinte redação:

"**Art. 76** – O Município adota o regime estatutário para o servidor da administração direta e das autarquias, instituindo planos de carreira e salarial para o servidor da Administração Direta e Indireta, assegurando-se a todo ele:"

.....

**XV** – licença a gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com duração de 120 (cento e vinte) dias, extensiva à servidora que tomar por adoção, na forma da lei, criança na faixa etária de zero a doze meses;

.....

**§ 5º** - Fica ampliado por mais 60 (sessenta) dias o direito estabelecido no inciso XV deste artigo, para as servidoras públicas municipais, desde que comprovada a permanência da criança nesse período de prorrogação, na companhia da mãe, não podendo a mesma ser mantida ou freqüentar creche ou organização similar, sob pena da perda ao direito de prorrogação da licença.

.....".

**Art. 2º** - Esta Emenda a Lei Orgânica entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 22 de novembro de 2006.

**Rogério Marinho** - **Presidente**

**Sargento Siqueira** - **Primeiro Secretário**

**Edivan Martins** - **Segundo Secretário**

D.O.M. de: 29/Novembro/2006